



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## **RESOLUÇÃO PRES Nº 448, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre a continuidade na implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a [Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e estabeleceu os parâmetros para a implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a [Resolução n.º 202, de 29 de agosto de 2012](#), do Conselho da Justiça Federal, que dispôs sobre a implantação do PJe, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às etapas de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico, disciplinado pela [Resolução PRES n.º 88, de 24 de janeiro de 2017](#);

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI n.º 0269687-82.2021.4.03.8000,

### **R E S O L V E:**

Art. 1.º Determinar a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe nas seguintes unidades judiciárias, em substituição ao sistema eletrônico atual, a partir de 20 de agosto de 2021.

I - Juizado Especial Federal Cível Adjunto à 1.ª Vara Federal da 36.ª Subseção Judiciária de Catanduva;

II - Juizado Especial Federal Cível Adjunto à 1.ª Vara Federal da 32.ª Subseção Judiciária de Avaré;

III - Juizado Especial Federal Cível da 14.ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo; e

IV - Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, exclusivamente para os processos oriundos das unidades judiciárias previstas nos incisos anteriores, abrangendo os recursos já distribuídos, novos recursos ou processos originários que tenham vínculo com a unidade citada.

Art. 2.º Determinar a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe nas seguintes unidades judiciárias, em substituição ao sistema eletrônico atual, a partir de 27 de agosto de 2021.

I - Juizado Especial Federal Cível da 23.ª Subseção Judiciária de Bragança Paulista;

II - Juizado Especial Federal Cível da 40.ª Subseção Judiciária de Mauá;

III - Juizado Especial Federal Cível da 44.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Barueri;

IV - Juizado Especial Federal Cível da 21.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Taubaté;

V - Juizado Especial Federal Cível da 7.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Araçatuba;

VI - Juizado Especial Federal Cível da 25.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Ourinhos; e

VII - Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, exclusivamente para os processos oriundos das unidades judiciárias previstas nos incisos anteriores, abrangendo os recursos já distribuídos, novos recursos ou processos originários que tenham vínculo com a unidade citada.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficam suspensos os prazos processuais nos Juizados Especiais Federais Cíveis Adjuntos de Catanduva e Avaré e no Juizado Especial Federal Cível de São Bernardo do Campo, no período de 16 a 20 de agosto.

Art. 4.<sup>o</sup> Ficam suspensos os prazos processuais nos Juizados Especiais Federais Cíveis de Bragança Paulista, Mauá, Barueri, Taubaté, Araçatuba e Ourinhos, no período de 23 a 27 de agosto.

Art. 5.<sup>o</sup> Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/08/2021, às 15:57, conforme art. 1.<sup>o</sup>, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7922983** e o código CRC **2DBC575**.